



JUDICIARIO

N.	DE	ARQUIVAMENTO

X DID THE RICH OF THE REPORT OF THE THE REPORT OF THE REPORT OF THE REPORT OF THE REPORT OF THE REPO

ACERVO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA

Nº COIÂNIA

SETOR DE ARQUIVO

	The state of the s	_			,	
ASSUNTO	Indeniza	cae, Av	vise Pr	evie,	Ferias	etc.

INTERESSADO Jesé Antonie da Silva

XXXXXX Reclamado - FABRICA DE PRODUTOS SUINOS "GOIANÁS", pelo seu representante legal.

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA			DESTINO	DATA	
1 And. 14 L	16	3	5-1	19		
2 Cista papas c/m				20		
3 Comolad. als				21		
4				22		
5				23		
6				24		
7		,		25		
8				26		
9				27		
10				28		
1 *1				29		
12				30		
13				31		
14				32		
15				33		
16	7			34		
17						
18			أتسر			
			1			



tre e Meclassés quantie

1,660,00;

que no último scerte de co

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 8	dias do m	nês de Marçe	de 19 51
compareceu perante mim, Secretári	o da Ji	unta de Concilia	ção e Julgamento
de Geiênia,	José	Antenie da Si	lva ,
operario ,	viuvo Estado civil	b b	rasileira ,
Av.Mate Gresse nº 452 - Cam	pinas - Ge	i ŝnia associa	
Residencia			and the factor
portador da C.P N. 19.115	série 60ª	, e apresentou a	a seguinte recla-
mação contra Fabrica de Produ	ites Suines	"Geianás", pe	le seu represen
tante legal - Ineústrias,	Reclamado domiciliado	n Fabrica-Av.d	e Centerne s/nº
Escritérie - Av. Minas Gerais	admartan a	Rua g	número
Rua e número Que em junho	de 1949, n	ao sabendo pre	cisar e dia cer
te, começou a prestar serviç	and a mean	ob o-nii iovos	enions sou my
raisépelis, ne Estade de Min	ed, terrice		TOTLUSING SIT
café, de propriedade da mesm	BRISH 8-055	sannusin osten	
			zo, oo per ela,
recebende-e semanalmente;			
			eram preprieta
ries da referida máquina de	beneficiar	café, ne Esta	de de Minas Ge
rais e pretendende es mesmes	estabelec	erem-se em Gei	ânia, cenvida -
ram-no para vir a esta Capit	al, tendo	concordado, po	rém, sé depois
de varies dias é que fei cha	made per t	elegrama para	se dirigir a es
ta Capital;		Notes to the second	
Que chegeu em	Geiânia,	no dia 21 de ma	arçe de 1950,e,
ne dia 22 de mesme mês, inic	ieu e trab	alho, e só dep	ois de 7 meses
fei cientificade de que seu			
alimentação e cama:			

Que quando aceitou para vir trabalhar em Goiânia, a Reclamada comprometeu-se de lhe pagar a passagem de vinda e de regresso, tendo pago a sua vinda para esta Capital;

Que no dia 31 de janeiro de 1951, data em que se verificou a posse do Presidente da Republica e dos Covernadores elei tos, a firma era Reclamada, somente autorizou a dispensa de seus eperarios que feram contratados em Goiânia, e os que vieram de Mi nas não foram beneficiados; que por êsse motivo, deixou de trabalhar no segundo expediente, resultando uma discussão com um dos sécios em sua residência, ende também residia;

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

Nome

Endereço

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e tambem pelo Reclamante.

Reclamante

Reclamante

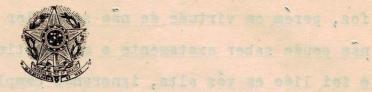
Reclamante do sindicato, quado houver

(Este termo deve ter extraido em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar,

logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva Carteira.)



idaca radac abusq săn



JUSTIÇA DO TRABALHO

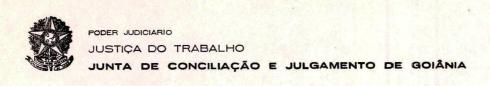
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos XXXXXXXXXXX dias do mês de XXXXXXXXXX de 19 XX
compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgament
de XXXXXXXXXXXXXXX , XXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Prolissão Estado civil Nacionalidade XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Residencia associado do sindicat
portador da C.P N. XXXXXXXXXX, série XXXXXXX, e apresentou a seguinte recla
mação contra XXXXXXXXX XXXXXXXXXXX XXXXXXXXX XXXXXX
XXXXXXXX XXXXXXXXX , domiciliado n XXXXXXXXXX XXXXXXXXX
Atividade Rua e número
Rua e número
wester a timpo teners no use 3.55,00, semme: web c. (ou, ou serent-
··· (DO , DE) DE LES
sind the sale of money of a series of cr of oc. of
· OU COLLEGE OF CHARLES AND COLUMN CO
\ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \
as lando a Lambra Liu Rool panta.
Vice verse

Que a Reclamada ma	ndeu-e assinar um decumente, e que
fez, porém em virtude de não sabe	er ler e semente escrever seu neme,
	centinha e texte, mesme perque não
	completamente e seu conteúde;
	ar a residência des sécies da Re-
clamada, passeu a residir em uma	Pensão pagando a importância de
Cr\$ 450,00 mensais;	
	CONTRACTOR OF THE PROPERTY OF
CHICAGO AND	ek a ir Skardag , uža ži amaa, kontarijoko
	TAXABLE SAN
REPRESENTATION OF THE PROPERTY	CONTRACT CONTRACTOR CONTRACTOR
alsolinia ob obsernous XXXXXXXXXXXX	enec service exercise energy .
often statutes a national of a Calaba	A PART OF THE PART
ANGERS SERVICE XXXXXX	
Name and the same	
	STREET, STREET, STREET,
Assim sendo, pede que	sta Junta condene a Reclamada pa-
gar-lhe a importancia de Cr\$ 3.95	8,00, sende: Cr\$ 2,500,00 relati-
ves a indenizaçãe, Cr\$ 1.250,00 r	
	assagem de velta para a sua terra,
quantia éssa, a ser apurada em aud	diancia, que julga com direito.
Para prova de suas decl	larações, apresentará as seguintes tes-
temunhas:	\
Jeaquim Venâncie	
Antenie Reberte de Oliveira	Endereço
Nome	Endereço
Nome ,	Endereço
E, para constar, foi la	vrado o presente termo, que vai por mim
assinado e tambem pelo Reclamante.	
9 01 00	medalla d
Scereti	irio
Jose Antonio da sile	
Reclamante	Representante do sindicato, quando houver

(Este termo deve ser extraido em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva Carteira.)



7. n.m

CERTIDÃO

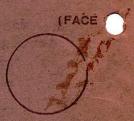
Golânia, 8 de mares de 19 J-/

J. M. de Augullier J. Secretário

21/51



MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS



SR.

Carimbo do Correio que efetuar

Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia"

(Nome da pessoa a quem deve ser devo v do este "AR")

Avenida Tecantins, nº 35

(Rua, avenida, praça; número, andar, sala, apartamento, etc.)

Goiânia

Goiás

(Cidade ou vila)

BRASIL

NOTA: Esta parte deve ser preenchida pelo remetente do objeto.

Imp. Nac. = 100.841

Carimbo da repartição que efetuar a restituição deste "AR"

ocasião da entrega do objeto

AVISO DE RECEBIMENTO L. N. (FAGE 2)

Número do registrado (on do vale)

Valor declarado (ou importancia do vale) -----

Natureza do objeto —

Data do registro (ou emissão do vale) -

Esta parte deve ser preemblita melo correio de origem, que elseara as pulavras Carimbo do Correio de órigem inuleis, conforme se trute de registrada ou de vate.

A THE SHOP A CO		则是这么一个一个	The same		
RECEB	T-07	TITLE	ACTIVIA	25 PM	创新的分类和原则
RELES			FED 11 127		

Compinas lo de Monco de 1957

O recibo deve ser datado e assimido e Unta e o A. R. devolvido, diretamente, peta principa

a mala, como correspondência ordinaria.

1. N. M.

Em 22 (vinte e dois) de fevereiro de 1951, fui despachade da Fábrica de Produtes Suinos Geianás Ltda., sende que fiquei deveder da referida firma da importância de Cr\$1.660,00 (hum mil, seiscentes e sessenta cruzeiros).

Geiânia (GO), 22 de fevereiro de 1951







JUDIC IAR IO

JUSTICA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA

TÊRMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 16 dias do mês de Março	do ano de mil novecentos e
cinquenta e um , nesta cidade	de Goiânia
à Avenida Tocantins, n. 35 , na (RUA E NUMERO)	sala de audiências desta Junta de
Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o re	eclamante José Antônio da Silva
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	eclamado Fabrica de Produtos Sui
nos "GOTANÁS" João G. Guedes	, e depois de ouvidos, na forma da
lei, foi, pelo Sr. presidente, proposta a concil	liação, aceitando-a os litigantes.
São as seguintes as cláusulas do a	côrdo:
O Reclamado, pagará ao Reclamar	nte no ato desta conciliação,
a importância de Cr\$ 2.000,00 (dois mil	cruzeiros), por saldo da pre-
sente reclamação;	T SECOND OF THE SECOND
Custas no valor de Cr\$ 146,00 e	e, mais um selo de educação e
saude, pelo Reclamado.	A service of the serv
XXXXXXXXXXXX	CXXX X
And waite also what or	Adat
Talk L. F. Van Vir K. L. L.	
200444 2000	
	1

Do que, para constar, eu secretário, lavrei o presente têrmo que vai assinado pelo Sr. presidente e per ambas as partes. Jose Antonia da silvo RECLAMADO RECLAMANTE me. Markenst - p. 200 - 100 CTC





JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos dias do mês de Merco do ano de mil novecentos
e cinquenta e um . nesta cidade de Goiânia .
às horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim.
Secretário, compareceram o Reclamante José Antônio da Silva (representação, quando houver)
e o Reclamado Fabrica de Produtos Suinos GOIANAS e por (representação, quando houver)
este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente
reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr \$ dois mil cruzeiros
Cr\$ 2.000,00 relativa ao processo n. 21/51 desta Junta.
PROPERTY OF THE PROPERTY OF TH

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogavel quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.

> Lagain U de Imagallines Secretário

Jose Antonio do Silva

Reclamante

For from

your facio of mo

Reclamado

CUSTAS



CONCLUSÃO

Nesta deta, faço conclusos os presentes autos, ao

Snr. Presidents.

Goiania, 29 de m

de 19

Secretario

reciemação. Sazia entreça ao Reclamante da Importância de Cr. 3 de

TÊRMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contém êstes autos / folhas, todas

numeradas.

Do que, para constar lavro êste têrmo

ecs 28 de abril de 19 51

Chefe de Secretaria

Angurods, Sm. 28.4.5,

Valley Look